



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 068/2008

Dispõe sobre a forma de admissão, direitos e deveres do professor admitido em caráter temporário, nos termos do Art. 5º da Lei Complementar nº 84/2000, com a nova redação dada pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 118/05.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo PRG nº 017/2008, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A presente Deliberação regulamenta o disposto no Art. 5º da Lei Complementar nº 84, de 15 de agosto de 2000, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 118, de 19 de janeiro de 2005, em relação à forma de admissão, direitos e deveres de docente temporário na Universidade de Taubaté e na Escola Dr. Alfredo José Balbi.

Art. 2º A admissão de docente temporário será feita mediante concurso público simplificado de títulos, ou de provas, ou de provas e títulos, se houver tempo, obedecido o disposto nesta Deliberação, e será fundamentada, exclusivamente, na necessidade de excepcional interesse público, na continuidade do processo didático-pedagógico e na conveniência e disponibilidade orçamentária da Universidade.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, serão consideradas, exclusivamente, as seguintes atividades da Universidade de Taubaté e/ou da Escola Dr. Alfredo José Balbi:

I - exercício temporário do magistério de aulas:

a) decorrentes do falecimento, exoneração, demissão, dispensa ou aposentadoria do professor regente ou de cargo vago;

b) complementares, de caráter transitório, do currículo pleno de cursos de graduação e de cursos de tecnologia;

c) de cursos seqüenciais;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

d) de cursos de especialização e aperfeiçoamento;
e) de cursos de extensão, atualização e treinamento;
f) que excederem os limites permitidos aos professores da carreira do magistério superior ou da educação básica;

g) da educação infantil e profissional, das séries iniciais e das disciplinas das séries finais do ensino fundamental e das disciplinas do ensino médio da Escola Dr. Alfredo José Balbi, para as quais não existir professor com disponibilidade de horário ou habilitação específica para ministrá-las.

II - substituição temporária de docentes, motivada por afastamentos, ou licenças de qualquer natureza.

III - supervisão de estágio curricular;

IV - colaboração temporária em projeto de pesquisa.

Art. 3º A abertura do concurso público simplificado, quando houver tempo, deverá ser iniciada na Unidade de Ensino, mediante solicitação do respectivo Chefe ou Diretor ao Conselho da Unidade (CONDEP ou CONDIN), especificando:

I - a matéria/disciplina;

II - a justificativa para a admissão;

III - a natureza da matéria/disciplina (se teórica, teórico-prática ou prática);

IV - o número de aulas semanais que o professor deverá ministrar;

V – período de admissão do professor.

Parágrafo único. No caso de admissão para supervisão de estágio curricular, ou de colaboração em projeto de pesquisa, deverão ser especificadas ainda:

I - a área de atuação;

II - a justificativa para a admissão;

III - a natureza do estágio ou da pesquisa;

IV - a carga horária da atividade e o prazo de execução.

Art. 4º O processo deverá ser apreciado pelo Conselho da Unidade, no menor prazo regimental, para avaliar, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - a necessidade de admissão do professor;

II - o atendimento das condições para abertura do concurso público simplificado, conforme disposto no Art. 2º.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Parágrafo único. No caso de admissão para ministrar aulas que excederem os limites regimentais, ou para supervisionar estágio curricular, deverá ser considerada, também, a manifestação do professor responsável pela matéria/disciplina.

Art. 5º Uma vez avaliado o processo pelo Conselho da Unidade de Ensino, o Chefe ou Diretor deverá encaminhá-lo, conforme a matéria, à Pró-reitoria pertinente, cujo respectivo Pró-reitor deverá solicitar ao Reitor autorização para a abertura do concurso público simplificado.

Parágrafo único. O Pró-reitor de destino do processo manifestar-se-á formalmente a respeito do pedido formulado.

Art. 6º Para inscrever-se no concurso público simplificado, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente:

I - prova de nacionalidade brasileira (RG) ou visto permanente, para estrangeiros (cópia, e original para conferência);

II - diploma de graduação na área ou em curso de graduação que contemple a matéria/disciplina com histórico escolar (cópia, e original para conferência);

III - "*curriculum vitae*" (somente um exemplar);

IV - cópia, e original para conferência, de apenas um dentre os seguintes comprovantes, conforme exigir o edital do concurso:

a) título de Mestre ou Doutor, na área;

b) certificado de curso de especialização ou aperfeiçoamento relacionado com a matéria/disciplina em concurso, obtido na forma da legislação, mais o respectivo histórico escolar;

c) docência de ensino superior na matéria/disciplina em concurso, de, no mínimo, dois anos;

d) exercício profissional correlato de, no mínimo, três anos;

e) aprovação em concurso público para o qual foi exigido conhecimento específico da mesma matéria/disciplina.

§ 1º Os títulos e diplomas obtidos no exterior serão aceitos somente quando devidamente revalidados nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN).

§ 2º Somente será aceita a inscrição de candidato que apresentar todos os documentos exigidos nesta Deliberação e/ou no edital do concurso.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 7º A admissão de docente temporário far-se-á por prazo determinado e compatível com a justificativa, de até vinte e quatro meses, incluídos os períodos de prorrogação, quando necessários, mediante portaria do Reitor, após a publicação da homologação do resultado do concurso público simplificado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 1º Considera-se, também, como prorrogação, para efeito deste artigo, a readmissão do professor para a regência das mesmas aulas, decorrido um interstício máximo de quinze dias entre o término da admissão anterior e a nova admissão.

§ 2º O docente temporário admitido com fundamento na presente Deliberação, excetuadas as hipóteses do § 1º deste artigo e da admissão em caráter excepcional, somente poderá ser readmitido dentro do prazo de validade do concurso, esgotados os candidatos aprovados no referido certame, ou na hipótese de aprovação e classificação em novo concurso.

Art. 8º Não havendo, anteriormente, tempo hábil para a abertura e tramitação do processo referente ao concurso público simplificado de provas e títulos, e para que não haja interrupção ou atraso do início do processo pedagógico, a admissão de professor temporário para a regência destas aulas será feita em caráter excepcional, mediante apenas análise dos títulos, com vigência até a data da admissão de candidato, também temporário, aprovado em concurso, a ser aberto de imediato.

§ 1º Na eventualidade de admissão em caráter excepcional, deverá ser avaliada a súmula curricular, instruída com documentos comprobatórios, e pontuada, na hipótese de mais de um candidato habilitado.

§ 2º A admissão de professor temporário para período inicial igual ou inferior a cinco meses será feita sempre em caráter excepcional.

§ 3º A admissão em caráter excepcional será feita apenas para período dentro do respectivo ano letivo.

Art. 9º Incumbe à Chefia da Unidade de Ensino manter o docente temporário informado das normas regimentais, comunicando-lhe as diretrizes dos Órgãos Deliberativos, bem como orientá-lo em sua conduta didática.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 10. A admissão resultante da aplicação da presente Deliberação extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo constante na respectiva portaria de admissão, e prorrogação, se houver;

II - antes desse prazo, a pedido do próprio docente ou "*ex officio*", a critério da Administração.

Art. 11. A proposta de dispensa do docente temporário, antes do término do período da admissão, deverá ser justificada pelo Chefe ou Diretor da Unidade de Ensino, dando-se ao interessado o direito de ampla defesa, e será efetivada por portaria do Reitor, ouvido o Pró-reitor pertinente.

Art. 12. O professor temporário será remunerado pelo total de horas/aula semanais efetivamente cumpridas, considerado o mês de cinco semanas.

§ 1º Além do vencimento correspondente ao total de horas/aula cumpridas, o docente temporário fará jus apenas ao adicional de nível universitário, às férias remuneradas, quando adquirido o direito, ao 13º salário proporcional, às licenças para tratamento da saúde e gestante.

§ 2º O docente temporário deverá ser admitido sob o Regime Jurídico Estatutário e recolher a contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. A portaria referida no Art. 7º deverá especificar a equivalência remuneratória do docente temporário, com base nos requisitos exigidos no Art. 6º, observados os seguintes critérios:

I - valor da hora/aula equivalente ao de Professor Assistente I – para o docente temporário aprovado em concurso para o qual não se exigir o título de Mestre, ou admitido em caráter excepcional, em iguais condições;

II – valor da hora/aula equivalente ao de Professor Assistente III – para o docente temporário aprovado em concurso para o qual for exigido o título de Mestre ou de Doutor, ou admitido em caráter excepcional, em iguais condições;

Parágrafo único. Ficam vedadas alterações da equivalência remuneratória durante a vigência da admissão e de sua eventual prorrogação.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria pertinente, segundo a matéria e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Deliberação CONSUNI Nº 024/2006, de 27 de abril de 2006.

Art. 16. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 18 de dezembro de 2008.

MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA

REITORA

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 23 de dezembro de 2008.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA